

Ato Normativo	Ementa / Explicação
<p>Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p><i>“Dispõe sobre as cadeias produtivas e os setores articulados pelo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC) que poderão ficar sujeitos às exigências de aquisição de produtos manufaturados nacionais e de serviços nacionais ou ao estabelecimento de margens de preferência para produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais”.</i></p> <p>Explicação: entre outros, define, na forma dos anexos, as cadeias produtivas e os setores articulados pelo Novo PAC que poderão ficar sujeitos às exigências de aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais ou às margens de preferência para produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais, dentre os quais: (I) Bks: (i) máquinas e aparelhos, material elétrico, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios; (ii) material de transporte; (iii) instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; (II) Bens Intermediários: (i) produtos minerais; (ii) obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes; produtos cerâmicos; vidro e suas obras; (iii) metais comuns e suas obras; e (III) Serviços: (i) serviços de construção; (ii) serviços profissionais, técnicos e empresariais (exceto P&D, TI e serviços jurídicos e contábeis); (iii) serviços de TI.</p> <p>Desse modo, determina que a Comissão Interministerial de Inovações e Aquisições do Programa de Aceleração do Crescimento (CIIA-PAC) especificará, por meio de Resolução, os produtos manufaturados e os serviços pertencentes às cadeias listadas nos Anexos I, II e III que ficarão sujeitos às exigências estabelecidas neste Decreto. Sempre que listados em resolução da CIIA-PAC, a aquisição desses produtos e serviços nacionais deverá, obrigatoriamente, estar previsto nos editais de licitação e contratos necessários à execução das ações do Novo PAC. Fica a cargo dos Estados, do DF e dos Municípios contratantes a responsabilidade de fiscalização do cumprimento as exigências previstas, facultada à União a realização das diligências que entender necessárias. Além disso, prevê que os termos de compromisso estabelecerão a forma e a periodicidade por meio das quais os Estados, o DF e os Municípios atestarão a conformidade das exigências previstas.</p> <p>São exceções às exigências de aquisição de produtos manufaturados nacionais e de serviços nacionais e das margens de preferência, no âmbito do Novo PAC, os casos em que: (a) a oferta do produto manufaturado nacional ou do serviço nacional for inexistente; (b) os prazos de entrega do produto manufaturado nacional ou do serviço nacional forem incompatíveis com o cronograma de execução do objeto da contratação; (c) o produto manufaturado nacional ou o serviço nacional não tiver tecnologia compatível com o objeto da contratação ou padrão mínimo de qualidade exigido; ou (d) o produto ou o serviço a ser adquirido for essencial para a consecução do propósito da compra, ainda que tenha similar nacional</p>

Fica revogado o [Decreto nº 7.888/2013](#).

Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024

[Visualizar medida](#)

“Regulamenta o [art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), para dispor sobre a **aplicação da margem de preferência** no âmbito da **administração pública federal direta, autárquica e fundacional**, e **institui a Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (CICS)**”.

Explicação: entre outros, cria a CICS, unidade de governança no âmbito das **contratações públicas**, de caráter **permanente**, com atribuições específicas relativas ao **uso da demanda estatal** para a **promoção do desenvolvimento nacional sustentável**, a qual desempenhará as suas competências em alinhamento com a política industrial estabelecida no âmbito do CNDI, com o Plano de Transformação Ecológica, com as políticas da CIIA-PAC e com outros programas e políticas prioritários do Poder Executivo federal. Nesse sentido, a CICS atuará em **(I)** discussão e definição de margens de preferência normais e adicionais; **(II)** medidas de compensação comercial, industrial ou tecnológica; **(III)** diálogo competitivo; **(IV)** concursos para solução inovadora; **(V)** critérios de desempate, de sustentabilidade e de inclusão em contratações públicas; e **(VI)** outros instrumentos baseados na contratação pública.

Prevê ainda a **possibilidade de aplicação de margem de preferência normal** aos produtos e serviços nacionais que atendam aos regulamentos técnicos pertinentes e às normas técnicas brasileiras, conforme disposto em resolução da CICS, de **até 10% sobre o preço dos produtos manufaturados ou dos serviços estrangeiros**, nos processos de licitação realizados no âmbito da administração pública. Além disso, prevê que os produtos manufaturados e os serviços nacionais **resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica** realizados no País poderão ter **margem de preferência adicional** de **até 10%**, que, acumulada à margem de preferência normal, **não** poderá ultrapassar **20%**. Prevê, ainda, que a CICS encaminhará ao MGI proposta de definição dos produtos manufaturados e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica. Por conseguinte, o MGI submeterá ao Presidente da República, em coautoria com o MDIC e o MCTI, proposta de definição desses produtos, passíveis da aplicação da margem de preferência adicional.

As margens de preferência normal e adicional **não** serão **aplicadas** aos bens manufaturados nacionais e aos serviços nacionais se a **capacidade de produção** ou de **prestação** no País for **inferior: (i)** à quantidade de bens a ser adquirida ou de serviços a ser contratada; ou **(ii)** aos quantitativos fixados em razão do parcelamento do objeto, quando for o caso. A avaliação de capacidade de produção ou prestação será conduzida pela CICS, que poderá considerar investimentos em expansão de capacidade, conforme critérios estabelecidos em resolução.

Fica revogado o [Decreto nº 7.546/2011](#).

Decreto nº 11.888, de 22 de janeiro de 2024

“**Dispõe sobre a Estratégia Nacional de Disseminação do Building Information Modelling no Brasil (Estratégia BIM BR)**”

[Visualizar medida](#)

e institui o **Comitê Gestor da Estratégia do Building Information Modelling (BIM BR)**”.

Explicação: dentre outros, esclarece que se considera BIM (*Modelagem da Informação da Construção*) o conjunto integrado de **processos e tecnologias** que permite **criar, utilizar, atualizar e compartilhar**, colaborativamente, **modelos digitais de uma construção**, de forma a servir potencialmente a todos os participantes do empreendimento durante o ciclo de vida da construção. Nesse sentido, são **objetivos** da Estratégia BIM BR, entre outras: **(I)** coordenar e apoiar a estruturação da administração pública federal para a adoção do BIM; **(II)** apoiar as administrações públicas estaduais, distrital e municipais para a adoção do BIM; **(III)** criar condições favoráveis para o investimento público e privado em BIM; **(IV)** estimular a capacitação e a formação profissional em BIM; **(V)** propor atos normativos que estabeleçam parâmetros para as compras e as contratações públicas com uso do BIM; **(VI)** orientar o desenvolvimento de normas técnicas e apoiar a elaboração de guias e protocolos específicos para adoção do BIM; **(VII)** definir diretrizes para o aperfeiçoamento da Plataforma e da Biblioteca Nacional BIM e incentivar o seu uso; **(VIII)** estimular o desenvolvimento e a aplicação de novas tecnologias relacionadas ao BIM; e **(IX)** estimular o uso do BIM para o fomento da construção industrializada e da sustentabilidade na construção.

Além disso, cria o Comitê Gestor da Estratégia BIM BR, órgão deliberativo destinado a implementar a estratégia e gerenciar as suas ações. Para tanto, será **composto** por representantes da **SDIC/MDIC**, que o presidirá; da **CC/PR**; do **MCid**; do **MCTI**; do **MD**; do **MEC**; do **MGI**; do **MPor**; e do **MT**; ao qual **competem**: **(i)** definir e gerenciar as ações necessárias ao alcance dos objetivos da Estratégia BIM BR; **(ii)** elaborar anualmente o seu plano de trabalho, que conterá cronograma e estabelecerá as ações prioritárias para o período; **(iii)** buscar a convergência da Estratégia BIM BR com os programas, os projetos e as iniciativas dos órgãos e das entidades públicas que apoiam financeiramente, contratam e executam obras públicas em BIM; **(iv)** compartilhar informações e analisar o impacto das iniciativas setoriais relacionadas a BIM, com vistas à harmonização e à promoção de eficiência e sinergia entre as ações dos órgãos e das entidades públicas; **(v)** acompanhar e avaliar periodicamente os resultados da Estratégia BIM BR e deliberar sobre a sua atualização; e **(vi)** articular-se com instâncias similares, inclusive dos Estados, do DF e dos Municípios e de outros países.

Além disso, prevê a criação **(a)** de Grupo de Assessoramento Técnico, responsável por subsidiar tecnicamente a atuação do Comitê Gestor; e analisar, discutir e recomendar ao Comitê Gestor o encaminhamento de assuntos constantes das pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias com vistas ao atingimento dos objetivos; e de **(b)** grupos de trabalho (GTs). Fica autorizado, ainda, o **convite a especialistas, pesquisadores e técnicos** de órgãos e **entidades** públicas ou **privadas** para apoiar a execução das atividades desenvolvidas pelos GTs.

Fica revogado o [Decreto nº 9.983/2019](#).

Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024

[Visualizar medida](#)

“Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2024”.

Explicação: sanção com vetos ao **PLN 29/2023 (PLOA 2024)**. Entre outros, prevê **(I)** receitas e despesas na ordem de **R\$ 5,5 trilhões**; **(II)** atualização do valor do **salário mínimo** para **R\$ 1.412** em 2024, corrigido pelo INPC, somada à variação do PIV nos últimos 2 anos ; **(III)** o valor de **R\$ 4,9 bilhões** para serem usados nas **eleições municipais**; **(IV)** destinação de **R\$ 54 bilhões** para operacionalização do Novo PAC; e **(V)** gastos federais com **refinanciamento da dívida pública**, em **R\$ 1,7 trilhão**. Além disso, a Lei **autoriza a abertura de créditos suplementares** para a suplementação de **dotações orçamentárias**. No total, as fontes de recursos para **financiamento das despesas do Orçamento de Investimento** somam cerca de **R\$ 151 bilhões**.

Vetos (Mensagem nº 37): do texto aprovado pelo Congresso Nacional, foi vetado pelo Chefe do Executivo o dispositivo que reservava o valor de **R\$ 5,6 bilhões** às **emendas de comissão**, que passa a contar, após o veto, com um orçamento na importância de **R\$ 11 bilhões**.

Portaria GM/MDIC nº 8 de 22 de janeiro de 2024

[Visualizar medida](#)

*“Dispõe sobre os **procedimentos e condições** para **apresentação, análise e aprovação** das propostas de **Compromisso de Ampliação da Capacidade Instalada** de que trata o art. 57-D da **Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005**, regulamentado pelo **Decreto nº 11.668, de 24 de agosto de 2023**, e dá outras providências”.*

Explicação: entre outros, concede **créditos adicionais** às **centrais petroquímicas** e as **indústrias químicas** que apurarem créditos calculados às alíquotas de **1,65%** e **7,6%** para a Contribuição para o **PIS/Pasep** e **Cofins**, no **período de janeiro de 2024 a dezembro de 2027**, mediante assinatura de **Termo de Compromisso de Investimento em Ampliação da Capacidade Instalada**. Para fins de apuração dos créditos adicionais, as centrais petroquímicas e as indústrias químicas deverão **apresentar suas propostas** de Compromisso de Investimento em Ampliação da Capacidade Instalada ao MDIC, que envolvem, entre outros, investimentos em **estudos e projetos, treinamento e licenciamento de software** atrelados à efetiva ampliação da capacidade instalada.

Portaria INPI/PR nº 2 de 22 de janeiro de 2024

[Visualizar medida](#)

Suspende os prazos para apresentação de documentos de Prioridade Unionista – direito de prioridade no depósito de um mesmo pedido de patente em países diferentes – em designações do **Acordo de Haia (Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros) pelo período de **23 de janeiro de 2024 a 29 de fevereiro de 2024**.**

Solução de Consulta RFB nº 4.001-SRRF04/DISIT, de 22 de janeiro de 2024

[Visualizar medida](#)

Assunto: IRPJ e CSLL. Decisão judicial. **Incentivos e benefícios fiscais** ou **financeiro-fiscais** relativos ao **ICMS**. **Subvenção para investimento**. Requisitos e condições.

Esclarece que, para os fins da **Lei nº 10.522/2002 (Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin)**, as **decisões** proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça

(STJ) passam a ter **efeito vinculante** para a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) por meio da **elaboração de manifestação** a respeito pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), atualmente inexistente na hipótese dos autos. Desse modo, a [Lei Estadual nº 17.649/2018](#), que institui **benefício fiscal de redução da base de cálculo do ICMS** com vistas ao fomento das **empresas prestadoras de serviço de comunicação multimídia**, ainda que preveja, como uma das condicionantes para sua fruição, a **contratação de "links" de internet** de estabelecimentos devidamente inscritos no cadastro de contribuintes e com ponto de presença no estado de **SC**, **não** estabelece a aplicação do mesmo, pelo beneficiário, em **investimento para implantação ou expansão de empreendimento econômico**, pelo que tal benesse fiscal não corresponde ao conceito de subvenção para investimento, devendo, portanto, seu valor ser **incluído** na determinação do **lucro real** e da **base de cálculo de CSLL**.

Ato de Pessoal	Objetivo
<p>Decreto PE de 22 de janeiro de 2024</p> <p>DOU 2 Extra A de 22/01/24</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Nomeia: <u>Enrique Ricardo Lewandowski</u>, como ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, do âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).</p>
<p>Portaria SEAID/MPO nº 65 de 22 de janeiro de 2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Designar: <u>Mirian Campos Moraes e Silva Rosson</u> para exercer o cargo de coordenadora de Integração Econômica da Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério de Planejamento e Orçamento (SEAID/MPO), FCE 1.10.</p>

Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.